

Gabriel Nazareth Petrone

Para: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com
Cc: Pamela Paola De Carvalho; Suavilym Cristina Dos Santos; Nayara Bernado; Daniel Marcelo Zimmermann
Assunto: Fazenda do Rio Grande/PR | Concorrência Pública n.º 004/2023 - Solicitação de Esclarecimentos (1)
Anexos: Edital.pdf

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA DO RIO GRANDE/PR

Concorrência Pública n.º 004/2023

Protocolo nº. 3003/2023

Processo Administrativo nº. 127/2023

Objeto: *concessão de uso das dependências e equipamentos do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, com vinculação à gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde a serem prestados no objeto desta concessão.*

A empresa DOC SOLUTION SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.636.252/0001-75, vem, tempestivamente, com fulcro nos itens 3.1 e 22.6 do instrumento convocatório da Concorrência Pública em epígrafe, apresentar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS** para sanar as seguintes dúvidas:

DUVÍDAS SOBRE O CREDENCIAMENTO:

- 1) Com relação a fase de credenciamento, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, os documentos exigidos no item 6.1 deverão ser apresentados de todas as consorciadas e o instrumento de procuração deverá ser outorgado pela empresa líder. Está correto nosso entendimento?
- 2) Ainda sobre o credenciamento, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito pelos consorciados, na forma do art. 33 da Lei n.º 8.666/93. Está correto nosso entendimento?

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Item 7.1.3, "b.4":

- 3) Com relação a disposição contida no item 7.1.3, "b.4" do edital, pede-se que esclareça o motivo de estar sendo considerado resultado igual ou maior que 0,80 ao invés de maior que 1, conforme disposto na alínea "b.3" do mesmo item?

Item 7.1.3, "c":

- 4) No que se refere ao item 7.1.3, "c" do edital, entende-se 10% do valor total anual previsto na planilha de composição de custos equivale a R\$ 2.991.338,86, conforme indicado na planilha contida na página 936 do processo integral. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja, pede-se que esclareça qual o valor equivale a 10% sobre o valor estimado anual?
- 5) Ainda sobre o item 7.1.3, "c", entendemos que patrimônio social é o mesmo que patrimônio líquido, apurado através do balanço patrimonial. Está correto nosso entendimento?

- 6) Com relação a exigência contida no item 7.1.3, “c”, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado para atendimento da exigência. Está correto nosso entendimento?

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item 7.1.4, “a”:

- 7) Com relação a exigência contida no item 7.1.4, “a” do edital, entende-se que as declarações legalmente reconhecidas citadas no item refere-se aos atestados de capacidade técnica emitido por entidade de direito público ou privado. Está correto nosso entendimento?
- 8) Ainda sobre o item 7.1.4, “a”, no que se refere a confirmação através do CNES, entende-se que trata da confirmação das informações declaradas no atestado de capacidade técnica apresentado, cuja confirmação se dará através da consulta no CNES da empresa contratante/emitente do atestado de capacidade técnica, no intuito de ser verificado se possuem os serviços declarados. Está correto nosso entendimento?
- 9) Caso não estejam corretos os entendimentos acima, pede-se que esclareça o que seria as declarações legalmente reconhecidas?
- 10) Ainda, pede-se que esclareça como será realizado o procedimento de confirmação através do CNES?
- 11) Com relação a exigência contida no item 7.1.4, “” do edital, entende-se que a confirmação do período de experiência mínima de 05 anos será avaliada a partir da data de cadastro da empresa licitante no CNES. Está correto nosso entendimento?
- 12) Com relação a exigência contida no item 7.1.4, “a”, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, será admitido o somatório da experiência comprovada de cada consorciado para atendimento da exigência. Está correto nosso entendimento?

DA VISITA TÉCNICA:

Item 7.1.5, “e”:

- 13) Em relação a visita técnica prevista no item 7.1.5, “e” do edital, entende-se que poderá ser realizada por qualquer profissional, na condição de representante legal, que possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, não sendo obrigatório que o representante possua formação como médico, enfermeiro, etc. Está correto nosso entendimento?
- 14) Com relação a exigência contida no item 7.1.5, “e”, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, a visita técnica poderá ser realizada apenas em nome da empresa líder. Está correto nosso entendimento?

Item 4.3:

- 15) No que se refere a previsão contida no item 4.3 do edital, em relação ao prazo para agendamento/realização da visita técnica, entendemos que o prazo de 10 dias úteis anteriores a abertura refere-se única e exclusivamente ao agendamento, de modo que poderá ser realizada até um dia anterior a data de recebimento dos envelopes, desde que agendada com 10 dias úteis anteriores a abertura. Está correto nosso entendimento?

16) Ainda sobre o prazo de 10 dias úteis para agendamento/realização da visita técnica, entendemos que na contagem regressiva dos dias, a empresa licitante terá até o dia 15/08/2023 para agendar a visita técnica. Está correto nosso entendimento?

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Item 9.3.1:

17) No que se refere a previsão contida no item 9.3.1, entendemos que além da cópia autenticada do contrato, será aceito como comprovação da experiência a apresentação de atestado de capacidade técnica, conforme dispõe o art. 30, II da Lei n.º 8.666/93. Está correto nosso entendimento?

18) Entendemos que a apresentação da cópia autenticada do contrato da proponente com outro município, estado, união ou hospital privado, ou a apresentação do atestado de capacidade técnica emitido pelos respectivos contratantes, atenderá a exigência do item 9.3.1 do edital. Está correto nosso entendimento?

19) Considerando que a manutenção do CNES/inclusão de informações no portal é realizada pela própria empresa, entende-se que não será considerado a comprovação da experiência somente com a apresentação do CNES, tendo em vista que a empresa estaria auto atestando sua experiência. Está correto nosso entendimento?

20) Verificamos que o CNES poderá ser emitido através do site <https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>, sendo assim entendemos que trata-se de um documento digital e sua autenticidade poderá ser confirmada através do respectivo site, não sendo necessária a autenticação do mesmo. Está correto nosso entendimento?

21) Caso os entendimentos acima expostos não estejam corretos, como será apurada a experiência da licitante através do CNES?

22) Com relação a exigência contida no item 9.3.1, entende-se que, caso o licitante esteja representado na forma de consórcio, será admitido o somatório da experiência comprovada de cada consorciado para atendimento da exigência. Está correto nosso entendimento?

Item 9.3.2:

23) Com relação a tabela de pontuação inserida no item 9.3.2, qual foi o parâmetro utilizado para definição da pontuação?

24) Ainda sobre a tabela de pontuação do item 9.3.2, qual foi o critério, justificativa e/ou base legal utilizada para definição da pontuação mínima ser considerada a partir de 05 anos de experiência?

25) Com relação a comprovação de experiência em gestão e execução de serviços de neonatologia e em urgência/emergência e considerando que conforme o quadro 04 (pg. 71) não há previsão de contratação de tais serviços, questiona-se qual o motivo de estar sendo exigido a comprovação das experiências supracitadas?

Item 9.2 e item 9.3.3:

26) Avaliando o item 9.2 (mínimo de 18 pontos) em comparação com o disposto no item 9.3.3 (mínimo de 16 pontos), verifica-se que consta duas pontuações mínimas divergentes. Sendo assim, qual dos itens deve ser considerado?

Item 9.3.5:

- 27) Com relação a tabela de pontuação constante no item 9.3.5 do edital, especificamente em relação a linha que trata sobre a pontuação no caso de apresentar acima de 5 atestados/contratos, entende-se que, apesar de ser citado contratos, também será aceito a apresentação de atestados. Está correto nosso entendimento?

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA EM QUANTIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS	
Intervalo	Peso
Até 2 atestados de Gestão e execução de Contratos	2 pontos por atestado
De 3 a 5 atestados de Gestão e execução de Contratos	3 pontos por atestado
Acima de 5 Contratos de Gestão e execução de Contratos	4 pontos por atestado
Pontuação Máxima	20 pontos

- 28) No que tange ao peso definido na tabela do item 9.3.5 e considerando que caso a empresa apresente 5 atestados irá atingir 15 pontos e se apresentado 6 atestados, somará 24 pontos, questiona-se qual o parâmetro utilizado para definição da pontuação por atestado apresentado?
- 29) Sobre a qualificação técnica da empresa em gestão de contratos, entende-se que será aceito atestado/contrato que comprove experiência na área de gestão, operacionalização ou execução de serviços de saúde em hospitais para comprovação da experiência. Está correto nosso entendimento?

Item 9.3.8:

- 30) Sobre o item 9.3.8, questiona-se qual intervalo está sendo considerado? Ainda, pede-se que seja exemplificado a presente situação.

Item 9.11 e item 12.7.1:

- 31) Sobre o item 12.7.1 que disciplina a respeito do cálculo da nota final, determinando o peso adotado para nota técnica e para a nota de preço, questiona-se qual a nota final máxima poderá ser atingida pelas licitantes?
- 32) Considerando que o peso da nota técnica é 6 e o da nota de preço é 4, ou seja, a nota final deveria ser até 10 pontos, questiona-se qual o motivo de totalizar 110 pontos na soma da pontuação máxima da experiência (90 pontos) e quantidade de gestão de contratos (20 pontos), uma vez que caso a empresa atinja o máximo nos dois quesitos, ao dividir por 100 o resultado será 1,1?
- 33) Com base no entendimento exposto na pergunta acima, caso a empresa atinja o máximo na qualificação técnica, ou seja, 110 pontos, resultando na nota técnica 1,1 conforme fórmula de cálculo do item 9.11, questiona-se como será realizado o cálculo da nota final?

Favor confirmar o recebimento.

Certo de sua atenção, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Gabriel Petrone

Licitação

 (16) 99607-6174

 gabriel.petrone@docsolutionmed.com.br



+55 41 3027-8527

Rua Cândido Xavier, 602

Água Verde, Curitiba - PR

CEP 80.240-280

 **_docsolution**